O conhecimento-emancipação e a forma de direito na estruturação das sociedades capitalistas[1]

Leandro Cioffi[2]

Introdução

No primeiro volume de sua vasta coleção, Boaventura de Sousa Santos textualizou a partir da sustentação de um novo senso comum em relação à ciência, ao direito e à transição paradigmática, tendo como pretensão, não a de criar de uma nova teoria das sociedades capitalistas do sistema mundial, e sim, "desteorizar" a realidade social para tornar mais flexível e respectiva ao pensamento e ao desejo utópicos, com o objetivo não de apontar uma nova ordem e sim de mostrar o colapso da ordem ou da desordem existente, dando a entender acerca da oportunidade de reinventar um compromisso com uma emancipação autêntica com um senso comum emancipatório ao invés dos pensamentos vanguardistas.

O pensamento científico-social e jurídico acerca de "um novo senso comum"

Aponta-se para dificuldades de se produzir uma teoria crítica em face de um vasto ambiente global rico em questões a criticar (tais como a desigualdade entre os povos, a violação de direitos humanos e ao ecossistema), tendo como possíveis causas dessas dificuldades a concepção "moderna" da sociedade como totalidade num princípio único de transformação social e ignorando insistentemente o multiculturalismo. Com isso, propõe-se uma teoria crítica "pós-moderna" de oposição aos paradigmas dominantes do conhecimento científico moderno, promovendo um senso crítico partindo do conhecimento-regulação a um conhecimento-emancipação.

Em crítica à razão indolente, no paradigma moderno da ciência jurídica ocidental e capitalista, ao invés do direito ser o espelho que reflita a sociedade no teu ser, esta passou contrariamente a

[1] Resenha de: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 5. ed., São Paulo: Cortez, 2005. v. 1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.

[2] Mestre em Direito pela UNESP de Franca. Professor de Direito do Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná/RO. Advogado.

ser o reflexo do "dever ser", ou seja, uma inversão ou uma crise de consciência especular. Contudo, bem ou mal, a sociedade encontra-se num processo de transição paradigmática em torno de um fenômeno de tensão entre o conhecimento-regulação e o conhecimento-emancipação supra-aludidos, demonstrando sinais de uma crise epistemológica do paradigma dominante e evidenciando sinais de um paradigma emergente fundado na razão de um conhecimento prudente para uma vida decente. Além do que, o paradigma moderno é motivador de ações arbitrárias em razão do exercício prepotente do cientista em relação ao objeto cognitivo, gerando prejuízos a um conhecimento aberto para outros saberes do mundo.

O conhecimento-emancipação implica um saber de solidariedade sobre uma ignorância de colonialismo e o conhecimento-regulação um saber de ordem sobre uma ignorância do caos. Ocorre que no paradigma da modernidade predominou-se viciosamente a regulação sobre a emancipação gerando a busca pela ordem através do colonialismo e a solidariedade através do caos. Por isso, a solução desse problema consiste na primazia da emancipação, que por sua vez tem por necessidade a sua disseminação através de discursos argumentativos relevantes à retórica, afastando-se assim as renúncias e os monopólios de interpretação tais como os partidos políticos, desde que numa dinâmica argumentativa de possíveis inversões de papéis entre orador e auditório e vice-versa, isto é, uma "novíssima retórica".

Tal como aconteceu na ciência também aconteceu no direito o problema do paradigma da modernidade, havendo também o predomínio do conhecimento-regulação através do Estado moderno como incumbido de resolver o caos social, fazendo com que também absorvesse o conhecimento-emancipação, variando-se conforme três distintas fases políticas e jurídicas do capitalismo.

No primeiro período, Estado constitucional – fase do capitalismo liberal – a vontade geral se reduzia à majoritária somente entre as elites governantes e na predominância do conhecimento-regulação de racionalidade lógico-formal (normas gerais e abstratas e distinguindo direito público e privado) que resultaria na irracionalidade ao transformar o homem em "máquina viva" controlada por um direito estatal baseado nos princípios de Estado e de mercado sobre o da comunidade.

No segundo período, também conhecido por "capitalismo organizado", o direito privado sofreu maiores dosagens de intervenções estatais, repercutindo-se no comportamento da sociedade até hoje em meio a um imaginário pacto social entre capital e trabalho regido pelo Estado, resultando num princípio da comunidade em solidariedade secundário ou subsidiário

(verticalizado) ao princípio do Estado, predominando também outras formas de regulação social absorvendo a emancipação no campo do direito tal como o direito do trabalho, econômico, etc. gerando uma espécie de colonização da sociedade e reduzindo o direito a um produto do Estado e a um mero código binário legal/ilegal e posteriormente desgastado em face da dinâmica do capitalismo.

Com a crise do Estado-Providência e do direito moderno (estatal, mas disfarçado em científico) especialmente a partir de meados da década de 1970, motivou-se o surgimento do terceiro período, também conhecido por "capitalismo desorganizado" no sentido de desmantelamento das formas organizacionais do segundo período e nem sempre possível de o Estado regular o processo de acumulação de capital, gerando a hegemonia do princípio do mercado sobre o do Estado e perda da condição de unidade privilegiada deste, prejudicando ainda mais o princípio da comunidade por meio das políticas de privatizações e desregulamentações na atividade econômica de interesse social. Com isso, provocou-se o desenvolvimento do princípio da comunidade com exercício de solidariedade horizontal (entre os atores sociais) ao invés do vertical (de Estado para indivíduo), como, por exemplo, as ONG's, levantando questões reflexivas sobre a compreensão sistemática entre regulação e emancipação tanto na ciência quanto no direito ("des-pensar" do direito com a necessidade de transição paradigmática do moderno/dominante ao pós-moderno/emergente também), mesmo porque, ademais, o direito monopolizado pelo Estado despreza relações jurídicas multiculturais sociologicamente reconhecidas.

Assim, propõe-se solução e compreensão num ponto de vista pós-moderno de oposição numa epistemologia de espaço e tempo compreendendo, metodologicamente, as representações sociais através da cartografia simbolicamente, considerando, inicialmente, o direito escrito como espécies de mapas cartográficos e os costumeiros e informais como mapas mentais, onde a produção e a representação cartográfica do direito partiram do pluralismo jurídico e com base em pesquisas feitas no Brasil, em Portugal e em Cabo Verde, demonstrando-se que o direito, na sua composição, nos seus recursos institucionais do centro à periferia, e nos seus tipos contrastados entre Estado e pluralismo, é variado conforme a escala, projeção e simbolização.

Através da cartografia do direito, desvenda-se o pluralismo jurídico não no sentido antropológico, mas no de articulação e interpretação de vários espaços jurídicos estruturais misturados, mas isso não significa negar o direito estatal, pois este ainda mantém-se na postura de "direito central" e um fator político decisivo, mas reconhecê-lo apenas como uma das formas de

direito nas sociedades capitalistas.

No sistema mundial, o mapa da estruturação das sociedades capitalistas é distinguido em seis espaços estruturais mais sedimentados nas relações sociais, sendo eles: o "espaço da produção" (o conjunto de relações sociais desenvolvidas em torno da produção de valores de troca nas relações *de* produção em sentido amplo e nas relações *na* produção); o "espaço doméstico" (o conjunto de relações sociais de produção e reprodução da domesticidade e do parentesco); o "espaço do mercado" (o conjunto de relações sociais de distribuição e consumo de valores de troca); o "espaço da comunidade" (constituído pelas relações sociais desenvolvidas em torno da produção e da reprodução de territórios físicos e simbólicos e de identidades e identificações com referência a origens e destinos comuns); o "espaço da cidadania" (conjunto de relações sociais constituídas verticalmente entre cidadãos e Estado e através deste); e o "espaço mundial" (soma total dos efeitos pertinentes internos das relações sociais por meio das quais se produz e reproduz uma divisão global do trabalho).

Cada um desses espaços estruturais, além de serem frutos de um longo processo histórico e que se apresentem de forma diferente no centro, na periferia e na semi-periferia do sistema mundial, é também constituído por seis dimensões, sendo elas: a de "unidade de prática social" (dimensão ativa do espaço estrutural dos indivíduos e dos grupos sociais envolvidos nas relações sociais); a de "instituições" (que se refere à organização da repetição da sociedade – formas, padrões, procedimentos, rotinas, etc. – por meio das quais são desenvolvidos e naturalizados como normais, necessários, insubstituíveis e de senso comum); a de "dinâmica do desenvolvimento" (que se refere a "direcionalidade" da ação social no espaço e na mudança social normal que nela ocorre); a de "forma de poder"; a de "forma de direito"; e a de "forma epistemológica" tratadas adiante.

Nesse mapa, no "espaço doméstico", a unidade de prática social corresponde à diferença sexual e geracional, instituídas por relações conjugais, família e parentesco, cuja dinâmica de desenvolvimento refere-se à maximização da afetividade, com forma de epistemologia familista e de cultura familiar. No "espaço da produção" a unidade de prática social consiste na classe e natureza enquanto natureza capitalista, institucionalmente representada por fábrica e empresa, com dinâmica de desenvolvimento nas maximizações do lucro e da degradação da natureza, com forma de epistemologia do produtivismo, do tecnologismo, da formação profissional e da cultura empresarial. No "espaço do mercado" a unidade prática social é a cliente-consumidor,

institucionalizada por meio do mercado, com dinâmica de desenvolvimento nas maximizações das utilidades e mercadorização das necessidades, com forma de epistemologia do consumismo e cultura das massas. No "espaço da comunidade" a unidade de prática social corresponde à etinicidade, raça, nação, povo e religião, institucionalizada por meio da comunidade, vizinhança, região, organizações populares de base e igrejas, com a dinâmica de desenvolvimento na maximização da identidade, na forma epistemologia no conhecimento local, da cultura da comunidade e da tradição. No "espaço da cidadania" a unidade de prática social refere-se à cidadania, institucionalizada por meio do Estado, com dinâmica de desenvolvimento na maximização da lealdade, na forma de epistemologia nacionalista, educacional e cultural e cívica. E, por último, no "espaço mundial" a unidade de prática social corresponde ao Estado-Nação, institucionalizada por sistemas inter-estatais e internacionais, com dinâmica de desenvolvimento na maximização da eficácia, na forma epistemologia científica, progressista, universalista e de cultura global.

"Todas as formas de poder são trocas desiguais", distinguindo-as conforme cada espaço estrutural privilegiadamente sendo eles respectivamente: o "patriarcado" no espaço doméstico; a "exploração" (tanto do trabalho quando da degradação da natureza) no da produção; o "fetichismo das mercadorias" no do mercado; a "diferenciação desigual" no da comunidade; a "dominação" (no sentido político) no da cidadania; e a "troca desigual" (hierarquia imperialista centro-periferia) no mundial.

Tal como na de poder, a forma de direito distingue-se em seis conforme cada espaço estrutural privilegiadamente, sendo elas respectivamente: o "direito doméstico" no espaço doméstico propriamente dito (salvo aqueles reservados ao Estado em regulá-lo tais como o direito de família, saúde, habitação, etc., os quais operam com as formas de direito de outros espaços estruturais); o "direito da produção" no da produção propriamente dita (como conjunto de normas que regulamentam as relações de produção produzidas de forma unilateral – poder de direção – ou coletivamente convencionadas); o "direito da troca" no do mercado (através de costumes e de padrões normativos de comércio e de trocas entre os mais diversos atores sociais); o "direito da comunidade" no da comunidade propriamente dita; o "direito territorial" ou "estatal" no da cidadania; e o "direito sistêmico" no espaço mundial (conjunto de regras e padrões normativos que organizam a hierarquia centro/periferia e as relações entre Estados-nação no sistema inter-estatal).

Tal como na forma de poder e na de direito, a forma epistemológica (ou de conhecimento)

distingue-se em seis conforme cada espaço estrutural privilegiadamente conforme já descrito alhures, mas ainda em cada uma delas com o conhecimento-regulação, tendo a tarefa da crítica pós-moderna consistente na retórica dialógica, na emergência dos *topoi* e de argumentos emancipatórios ou de sensos comuns contra-hegemônicos.

Por um lado, enquanto que as sociedades capitalistas são constituídas por seis formas de poder e de direito, por outro, apenas uma forma de direito e uma de poder são oficialmente reconhecidas, sendo elas a de direito estatal e de poder da dominação, ocasionando a ocultação da democracia em constelação com as demais formas de poder e de direito, razões pelas quais motivam reflexões acerca do "expandir jurídico e político" em todos os demais espaços estruturais.

Na transição paradigmática, ao mesmo tempo em que a emancipação parece óbvia (evidência da regulação como ineficaz e incoerente) demonstra-se inverossímil (absorção da emancipação pela regulação). Por isso sustenta-se a busca pela emancipação através da utopia (no sentido de explorar, pela imaginação, novas possibilidades humanas e novas formas de vontade em oposição à realidade do que existe em nome de algo radicalmente melhor por direito à humanidade) num duplo objetivo: o de reinventar mapas de emancipação social; e de reinventar mapas de subjetividades com capacidade e vontade de usá-los.

Na transição paradigmática para a emancipação social, sua principal resistência está no espaço da cidadania (nas formas de poder e de direito centradas ao Estado), havendo, portanto, a necessidade de o ente público criar condições de experimentação de sociabilidades alternativas em cada um de todos os seis espaços estruturais, onde a incumbência de avaliar o desempenho de tais experimentações fique a cargo das forças sociais ativas nos campos sociais (novíssima retórica) em todos os países que integram o sistema mundial (tanto centrais quanto periferias).

Com efeito, viabilizar-se-ão inevitáveis e necessárias contradições e competições entre os paradigmas dominantes e emergentes em cada um dos seis espaços estruturais e que o Estado deve garantir tais experimentações. No "espaço doméstico", a contradição e a competição ocorrerão entre o paradigma dominante da família patriarcal e o emergente das comunidades domésticas cooperativas (com sociabilidades alternativas e democráticas de sexualidade – libertação da mulher); no "espaço da produção", entre o paradigma do expansionismo dominante capitalista e o do emergente eco-socialista, tendo esta como característica a produção democrática de valores de uso sem degradarem a natureza; no "espaço do mercado" entre o dominante do consumismo individualista e o emergente das necessidades humanas, da satisfação decente e do

consumo solidário, possibilitando a participação de consumidores na produção de alguns bens de consumo (sobretudo alimentares), implicando em processos de reforma agrária, etc.; no "espaço da comunidade" entre o das comunidades-fortaleza (que se baseiam numa clausura em relação ao exterior) e o das comunidades-amiba (que se baseiam na sua identidade múltipla, inacabada e em constante reconstrução e reinvenção) que valorizam o multiculturalismo no sistema educativo, de saúde pública, segurança social e de administração pública; no "espaço da cidadania", entre os da democracia autoritária e o da democracia radical, (no sentido de democratização global das relações sociais vertical com o Estado e horizontal com as associações) consiste nas lutas por seis formas de sociabilidade democráticas conjuntas e correspondentes aos seis espaços estruturais necessárias para que a democracia seja realmente possível; e no "espaço mundial", entre os do desenvolvimento desigual e da soberania exclusiva e o das alternativas democráticas ao desenvolvimento e soberania reciprocamente permeável, com a experimentação através de novas formas de sociabilidade internacional e transacional.

Para a transição paradigmática, entende-se por necessário a invenção de uma subjetividade (individual ou coletiva) construída pelos *topos* de um conhecimento prudente para uma vida decente, apta para compreender e querer essa transição a nível epistemológico e societal (transformar uma inquietude em energia emancipatória), o que para tanto, a construção paradigmática deve ser guiada pelos três grandes *topoi*: a fronteira, o barroco e o sul, os quais devem estar presentes conjuntamente aos seis espaços estruturais a fim de criar uma tópica de emancipação ou de subjetividade concretamente solidária, pois se separadamente, pode gerar formas excêntricas de regulação e absorção da emancipação.

A subjetividade emergente agrada-se em viver na "fronteira" como forma privilegiada de sociabilidade, pois quanto mais à vontade se sentir a fronteira, melhor a subjetividade poderá explorar o potencial emancipatório em meio às experimentações alternativas de sociabilidade possíveis. Somente a subjetividade (individual ou coletiva) indo de um lado para o outro (por isso é que se chama fronteira entre o dominante e o emergente) é que ela pode alcançar seu objetivo (prudente e vida decente).

Essa subjetividade mencionada é também "barroca" no sentido metafórico-cultural, pois, evidencia-se uma forma excêntrica e exagerada de reprodução de modernidade (tal como na arte barroca) em que o centro do poder na medida em que se enfraquece, esconde seu enfraquecimento através da dramatização da sociabilidade conformista, mas que acaba se

declinando à medida desse enfraquecimento, tal como ocorreu em poderes colonizadores historicamente em Portugal e Espanha e em diversos países da América Latina.

O “Sul” (referindo-se metafórico-culturalmente à hierarquia sócio-econômica do Norte em relação àquele, tal como a expressão “Terceiro Mundo”), é um lugar privilegiado para descobertas de energias emancipatórias e de subjetividade pós-moderna (emergente, portanto) em razão de sua expressão condizer à forma de conjunto de sofrimentos humanos causados pela modernidade capitalista. Por isso, deve-se superar a regulação social promotora de uma submissão imperial das periferias (o Sul) sobre o centro (o Norte), isto é, dar a voz ao Sul e considerar suas dificuldades, promovendo uma subjetividade de solidariedade.